



TC 000.869/2015-5

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Unidade Jurisdicionada: Município de Barreiros - PE.

Recorrente: Carlos Artur Soares de Avellar Júnior.

DESPACHO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 285 do RI/TCU, conheço do presente Recurso de Reconsideração impetrado por Carlos Artur Soares de Avellar Júnior (R001 – Peça 35), conforme proposta da unidade técnica (Peça 41), suspendendo-se os efeitos, em relação ao recorrente, dos subitens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 641/2016-TCU-2ª Câmara (Peça 22), ora recorrido.

Outrossim, determino que seja informado à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco os efeitos suspensivos deste despacho, tendo em vista o subitem 9.6 do acórdão acima mencionado, que determinou o encaminhamento de cópia da deliberação àquela Procuradoria.

Restitua-se o processo à Serur, nos termos do art. 56, da Resolução TCU 259/2014, para fins de instrução.

Gabinete, TCU, em 1 de abril de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator